Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 167 • São Paulo, quinta-feira, 18 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.051, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, as áreas complementares necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 32+000m da Rodovia SP-101, no Município de Monte Mor, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2° e 6° do Decreto-Lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1° - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas complementares identificadas na planta cadastral DE-SPD032101-032.032-021-D03/003 e descritas nos memoriais constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/03211, necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 32+000m da Rodovia SP-101, no Município e Comarca de Monte Mor, as quais totalizam 8.182,44m² (oito mil cento e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 5 - que consta pertencer a José Airton Massignan, Marli Aparecida Massignan Rinaldi, Ermeson Antonio Massignan, Helga Norma Steffen Massignan, Enivaldo Humberto Massignan, Júlia Adalgisa Silva Massignan, Maria Margarida Massignan de Almeida, Carlos José de Almeida, Waine Carlos Massignan, Ederson Massignan e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Capivari a Monte Mor, no Município e Comarca de Monte Mor, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.456.287,915 e E=256.327,559, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 243°13'04" e 55,044m até o ponto 2, de coordenadas N=7.456.263,112 e E=256.278,420; 285°20'11" e 9,281m até o ponto 3, de coordenadas N=7.456.265,567 e E=256.269,469; 6°14'43" e 15,049m até o ponto 4, de coordenadas N=7.456.280,526 e E=256.271,107; 107°59'08" e 11,531m até o ponto 5, de coordenadas N=7.456.276,966 e E=256.282,075; 89°42'50" e 13,170m até o ponto 6, de coordenadas N=7.456.277,032 e E=256.295,244; 77°31'32" e 12,866m até o ponto 7, de coordenadas N=7.456.279,811 e E=256.307,806; e 67°41'32" e 21,350m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 352,44m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

II - área 6 - que consta pertencer a Irineu Cercina, Bernardete Mattuella Cercina e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Capivari a Monte Mor, no Município e Comarca de Monte Mor, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.456.417,840 e E=256.268,881, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 187°45'54" e 70,641m até o ponto 2, de coordenadas N=7.456.347,847 e E=256.259,336; 285°57'36" e 5,287m até o ponto 3, de coordenadas N=7.456.349,301 e E=256.254,253; 200°28'49" e 7,000m até o ponto 4, de coordenadas N=7.456.342,744 e E=256.251,803; 110°28'49" e 3,840m até o ponto 5, de coordenadas N=7.456.341,400 e E=256.255,400; 233°35'16" e 9,368m até o ponto 6, de coordenadas N=7.456.335,839 e E=256.247,861; 255°13'07" e 29,381m até o ponto 7, de coordenadas N=7.456.328,343 e E=256.219,453; 337°48'19" e 3,183m até o ponto 8, de coordenadas N=7.456.331,290 e E=256.218,250; 247°48'19" e 9,130m até o ponto 9, de coordenadas N=7.456.327,841 e E=256.209,797; 321°28'58" e 3,213m até o ponto 10, de coordenadas N=7.456.330,355 e E=256.207,796; 252°54'03" e 15,590m até o ponto 11, de coordenadas N=7.456.325,771 e E=256.192,895; 247°58'19" e 9,551m até o ponto 12, de coordenadas N=7.456.322,189 e E=256.184,042; 242°19'41" e 9,599m até o ponto 13, de coordenadas N=7.456.317,731 e E=256.175,540; 254°10'40" e 10,805m até o ponto 14, de coordenadas N=7.456.314,785 e E=256.165,145; 277°44'49" e 11,100m até o ponto 15, de coordenadas N=7.456.316,282 e E=256.154,146; 268°53'27" e 15,746m até o ponto 16, de coordenadas N=7.456.315,977 e E=256.138,402; 256°39'04" e 9,630m até o ponto 17, de coordenadas N=7.456.313,753 e E=256.129,033; 248°14'04" e 9,749m até o ponto 18, de coordenadas N=7.456.310,138 e E=256.119,979; 236°00'47" e 8,799m até o ponto 19, de coordenadas N=7.456.305,220 e E=256.112,683; 19°43'44" e 8,620m até o ponto 20, de coordenadas N=7.456.313,333 e E=256.115,593; 27°17'19" e 13,835m até o ponto 21, de coordenadas N=7.456.325,629 e E=256.121,936; 36°42'49" e 19,225m até o ponto 22, de coordenadas N=7.456.341,040 e E=256.133,428; 44°04'23" e 25,623m até o ponto 23, de coordenadas N=7.456.359,449 e E=256.151,251; 47°37'36" e 38,024m até o ponto 24, de coordenadas N=7.456.385,075 e E=256.179,342; 53°40'25" e 12,149m até o ponto 25, de coordenadas N=7.456.392,272 e E=256.189,130; 71°04'24" e 15,108m até o ponto 26, de coordenadas N=7.456.397,173 e E=256.203,421; 88°30'20" e 15,126m até o ponto 27, de coordenadas N=7.456.397,567 e E=256.218,542; 100°48'13" e 7,645m até o ponto 28, de coordenadas N=7.456.396,134 e E=256.226,052; 113°38'42" e 7,660m até o ponto 29, de coordenadas N=7.456.393,062 e E=256.233,069; 89°53'59" e 14,243m até o ponto 30, de coordenadas N=7.456.393,087 e E=256.247,312; 63°44'03" e 10,803m até o ponto 31, de coordenadas N=7.456.397,867 e E=256.256,999; 37°43'13" e 11,386m até o ponto 32, de coordenadas N=7.456.406,874 e E=256.263,965; 12°42'58" e 11,061m até o ponto 33, de coordenadas N=7.456.417,663 e E=256.266,400; e 85°55'07" e 2,487m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7.830,00m² (sete mil oitocentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 67.052, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Comissão Técnica para elaboração e gestão do Plano Estadual de Educação e Comunicação Social em Saúde Única

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária pela Lei federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei federal n° 9.712, de 20 de fevereiro de 1998;

Considerando o Decreto federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Instrução Normativa n° 27, de 17 de julho de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV;

Considerando o conceito de Saúde Única - "One Health" estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, pela Organização Mundial de Saúde Animal e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura;

Considerando que a promoção da educação e comunicação social em saúde animal são apontados como imprescindíveis à execução do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Técnica para elaboração e gestão do Plano Estadual de Educação e Comunicação Social em Saúde Única.

Parágrafo único - À Comissão Técnica cabe, ainda, estabelecer diretrizes, propor metodologias e avaliar os resultados das ações de educação e comunicação social em Saúde Única, promovendo as boas práticas agropecuárias, o bem-estar animal e a preservação do meio ambiente e da saúde humana.

Artigo 2º - A Comissão Técnica de que trata este decreto é composta por membros indicados pelas seguintes Secretarias:

I - de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da:

a) Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

b) Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, por meio do Instituto Biológico e do Instituto de Zootecnia;

c) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral- CATI;

II - da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças, e esta por meio do:

a) Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Centro de Vigilância Sanitária;

III - de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio da Subsecretaria de Meio Ambiente, e esta por meio da:

a) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

b) Coordenadoria de Educação Ambiental.

§ 1º - A presidência da Comissão Técnica será exercida pelo representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que coordenará os trabalhos.

§ 2º - Os membros a que alude o "caput" deste artigo serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º - A participação na Comissão Técnica não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 3º - A Comissão Técnica poderá convidar técnicos ou representantes de entidades, especialmente as vinculadas às Secretarias de Estado de que trata o artigo anterior, para participar de suas reuniões e para apoiá-la no exercício de suas atribuições.

Artigo 4º - Os Secretários de Agricultura e Abastecimento, da Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução conjunta, poderão editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Francisco Matturro
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Fernando Barrancos Chucre
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 67.053, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fixa, conforme o caso, o percentual ou o valor anual máximo para pagamento das Bonificações por Resultados - BR relativas ao exercício de 2022

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2022, fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores em exercício nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado e nas Autarquias, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados - BR, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Na aplicação do percentual a que alude o "caput" deste artigo, observar-se-á, para efeito de limite de pagamento, o valor da dotação orçamentária prevista para esse fim, nos termos do § 5º do artigo 10, combinado com o inciso IX do artigo 5º, ambos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2022, fica fixado em 120 (cento e vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV o valor máximo da Bonificação por Resultados - BR a ser paga aos policiais integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública, conforme dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

§ 1º - A Bonificação por Resultados - BR a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser paga em até 6 (seis) cotas bimestrais de, no máximo, 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor – BR.

§ 2º - Os policiais integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e os servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública que atuarem diretamente para o alcance de até 10 (dez) dos melhores resultados do período de apuração poderão receber um adicional de, no máximo, 180 (cento e oitenta) Unidades Básicas de Valor - UBV, em até 6 (seis) cotas bimestrais de, no máximo, 30 (trinta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a título de Bonificação por Resultados - BR, conforme resolução conjunta a ser editada por comissão intersecretarial, nos termos dos artigo 6º e § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Francisco Matturro
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Thiago Rodrigues Liporaci
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Hubert Alquéres
Secretário da Educação
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Fernando Barrancos Chucre
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Laura Muller Machado
Secretária de Desenvolvimento Social
Rubens Emil Cury
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Thiago Martins Milhim
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Aracélia Lucia Costa
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2022.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 17-8-2022

Nomeando:

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, Pedro Sinkevicius Neto, RG 136.355.821, para compor, como suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representante do Conselho Regional de Medicina, em complementação ao mandato de Lúcio Tadeu Figueiredo;

com fundamento no art. 21 da LC 914-2002, e nos termos do art. 25 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante indicados para compor a Comissão de Ética da aludida Agência, para um mandato de 2 anos, na qualidade de:

I – membros titulares:

a) Bruno Guitton Brauer, RG 20.301.851-0, em recondução;

b) Cláudio Castello de Campos Pereira, RG 24.861.885-4;

c) Vanessa Masson Vieira, RG 13.519.041-MG;

II – suplentes:

a) José Tavares de Morais Filho, RG 23.930.277-1;

b) Mayara Cardozo da Silva, RG 43.671.571-5.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2022

No processo SFP-22546-5676-2021 (SG-431.605-2022) - SEGOV-EXP-2022-05729, em que é interessado Bolivar Lopes, sobre Pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 9-2021, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 399-2022, da AJG/PGE, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Silvia Lopes, RG 6.234.046, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932.

Governo

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-12, de 17-8-2022

Dispõe sobre as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado, especialmente as que lhe conferem a LC 1.361-2021, e o Dec. Est. 66.850-2022; e,

Considerando que a Controladoria Geral do Estado de São Paulo, órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário do Serviço Público, tem por objetivo promover a criação e o fortalecimento das estruturas de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado tem por finalidade a realização de auditorias e fiscalizações de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado, bem como dos atos dos agentes públicos; e

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Auditoria previstas no art. 24, do Dec. Est. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º - Definir as diretrizes e atividades da Coordenadoria de Auditoria, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Cabe a Coordenadoria de Auditoria, com apoio dos seus Departamentos I a V, sem prejuízo do previsto no art. 24 do Dec. Est. 66.850-2022:

I – elaborar o Plano Anual de Auditoria e submetê-lo à validação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional;

II – acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria promovendo medidas que visem ao aperfeiçoamento da qualidade e determinar, quando necessário, ajustes e correções de desvios e não conformidades no que tange aos procedimentos da Coordenadoria;

III – definir metodologias, procedimentos e normas para a execução de auditorias e fiscalizações, segundo as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, e submetê-los à aprovação do Controlador Geral do Estado.

IV – propor e gerenciar sistemas internos para apoiar as atividades da Coordenadoria;

V – propor ao Controlador Geral do Estado, quando necessário à realização das atividades de auditoria, a constituição de comissões e grupos de trabalho;

VI – propor ao Controlador Geral do Estado, quando necessário, a requisição, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, de servidores públicos titulares de cargo efetivo necessários à constituição das comissões e grupos de trabalho, bem como qualquer agente público indispensável à instrução do processo de auditoria;

Artigo 3º - Cabe a Coordenadoria de Auditoria, por meio dos seus Departamentos I a V, sem prejuízo do previsto no art. 24 e 26 do Dec. Est. 66.850-2022:

I – realizar auditorias e demais ações de controle conforme definido no Plano Anual de Auditoria e nas requisições específicas do Controlador Geral do Estado;